

Lei nº 213

Anteiza o sr. Prefeito Municipal a vender, em hasta pública, uma letaneira e um litador, como feno velho.

A Câmara Municipal de Páras de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em hasta pública, a venda de uma letaneira e de um litador estagados, como feno velho.

Parágrafo unico - É fixado, na hasta pública, o lance mínimo de L\$0,50 (cinquenta centavos) o quilo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Páras de Caldas, 29 de março de 1952.

Lu. F. L. L. L.
Prefeito Municipal.